



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0027/2023
março de 2023

Em, 22 de

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABRIGO
MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS
ATTRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal criar Abrigo Municipal de Cães e Gatos que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município, a proliferação de doenças e resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º. O Chefe do Executivo deverá escolher um imóvel público disponível que possua condições de receber as devidas instalações e equipamentos necessários para se tornar um abrigo;

Art. 3º. Competirá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III - castração;
- IV – identificação com chip;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais..

Art. 4º Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas desta cidade serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado, devendo este conter repartições que permitam o isolamento dos animais evitando assim, a propagação de doenças porventura existentes;

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Abrigo Municipal de Cães e Gatos, para que se evite a proliferação de doenças.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

Art. 5º. Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção;

Art. 6º. Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos para realização dos procedimentos necessários;

Art. 7º. O abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I - médico veterinário;

II - auxiliar veterinário e administrativo;

III – Mão de obra voluntariada, nos termos de lei específica.

Art. 8º. O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal de Cães e Gatos até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 9º. O proprietário do animal apreendido deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, endereço de sua residência, bem como assinar termo de responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 10º. Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos no prazo de 30 dias, poderão ser doados.

Art 11 O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

Art. 12 Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de dezoito anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Art. 13 Durante o período de permanência no Abrigo Municipal de Cães e Gatos deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 14 Sem prejuízo das atividades descritas no art. 3º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 15 O responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Cães e Gatos deverá ter



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 16 A estrutura do Abrigo Municipal de Cães e Gatos deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 17 O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 18 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados. Visa também amenizar o sofrimento desses animais em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental.

Entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

Além disso, a criação do "Abrigo Municipal de cães e gatos", possibilita o controle da população de cães e gatos do município e a proliferação de doenças, a apreensão de animais soltos pelas vias urbanas, o controle reprodutivo de cães e incentivo a adoção.

A Sociedade não pode se omitir diante de práticas cruéis no trato com os animais, e ainda, saber que a população deles cresce descontroladamente quando o Poder Público ignora a existência de animais em estado de abandono.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

ISAIAS PINHEIRO LIMA
Vereador(a) - Autor(a)